



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 1729 /2020

Dispõe sobre a isenção no pagamento de multa de fidelidade nos contratos mantidos por consumidores com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura e internet, durante a vigência de Decreto de Calamidade Pública Estadual, motivado por endemia, epidemia ou pandemia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os consumidores do estado da Paraíba isentos do pagamento de cláusula de fidelização nos contratos mantidos com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura e internet, durante a vigência de Decreto de Calamidade Pública Estadual, motivado por endemia, epidemia ou pandemia.

Artigo 2º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa infratora a pagar multa no valor de 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).

Parágrafo único – Será de responsabilidade dos órgãos de defesa do consumidor, realizar a fiscalização e aplicação de multas, quando houver o descumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo assegurar o direito do consumidor durante a decretação de calamidade pública estadual, motivada em face de situação de endemia, epidemia e pandemia, uma vez que, em momentos como esse, muitas pessoas e famílias ficam sem gerar renda, logo, não terão recursos suficientes para quitar todos os compromissos contratuais, tampouco, as multas de fidelidade por quebra do contrato de prestação dos serviços elencados nesta propositura.

Ao contratar esses serviços, o cliente vê-se obrigado a assinar um contrato de adesão, em que as cláusulas não estão sujeitas a negociação entre as partes, posicionando o consumidor em uma situação de fragilidade na relação com o prestador do serviço.

Os tomadores desses serviços são considerados consumidores e, com isso, protegidos pelas leis consumeristas. Nesse sentido, ressaltamos que a matéria em comento é de competência concorrente da União e Estados, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, confirmada na ADIN nº 4908, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 11 de abril de 2019.

Assim, com base na previsão legal do Poder Legislativo Estadual de legislar sobre matéria consumerista, apresentamos este Projeto de Lei, que busca proteger os paraibanos e as paraibanas em períodos de dificuldades, como os enfrentados em uma endemia, epidemia ou pandemia, reconhecidas por meio da decretação de calamidade estadual.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Nesses termos, defendendo a flexibilização dos contratos de prestação de serviços de telefonia, TV e internet, em períodos como os supramencionados, através da isenção da multa de fidelização, solicitamos o apoio de todos os parlamentares dessa Casa Legislativa, para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Cida Ramos.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual